

Indicação nº 100/2025-GVCC
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha.
OSVALDO MATURANO

ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA, vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem mui respeitosamente a V. Exa. requerer o encaminhamento de expediente, **EM FORMA DE INDICAÇÃO**, a Secretária de Obras Menara, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para: **SUBSTITUIÇÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE POR UMA FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA SANTA LEPOLDINA.**

Vila Velha/ES, 24 de setembro de 2025



VEREADORA CAROL CALDEIRA



JUSTIFICATIVA

A Avenida Santa Leopoldina é uma via de intenso fluxo de veículos e pedestres, especialmente no trecho que concentra diversos comércios e um condomínio residencial (6ª etapa). Muitos motoristas trafegam em alta velocidade, o que aumenta consideravelmente o risco de acidentes e coloca em perigo a integridade física de moradores, trabalhadores e frequentadores da região.

A substituição da faixa de pedestres existente por uma faixa elevada tem como objetivo ampliar a segurança viária, forçando a redução da velocidade dos veículos e permitindo que os pedestres atravessem de forma mais tranquila e protegida. Além disso, a medida favorece a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, crianças e cadeirantes, tornando o espaço urbano mais inclusivo.

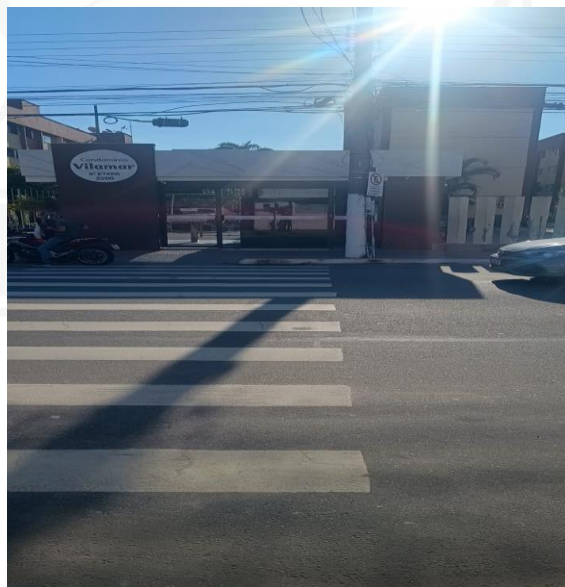
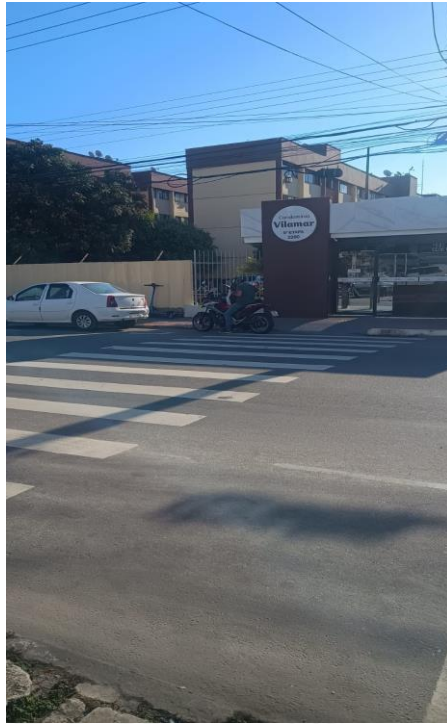
Vila Velha/ES, 24 de setembro de 2025



VEREADORA CAROL CALDEIRA



ANEXO (FOTO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA** em **18/11/2025 15:04**

Checksum: **4A5568F8F9721A83E6C1177BFB59384B75E2BDD6FBD50B8886ACE013FB388EB6**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.